

DECRETO 65/06

DOM 02/03/06

**ESTABELECE NOVO MODELO DE GUIA PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO
"INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI.**

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis - ITBI deverá ser feita através do modelo de guia disponibilizado no "site" www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

§ 1º. Para as transmissões envolvendo cálculo com alíquota de 0,5% (meio por cento) ou frações de imóveis, a guia deverá ser obtida diretamente no Plantão Fiscal da Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º. Nas transmissões de imóveis provenientes de processo de desdobro aglutinação ou individualização, a emissão de guias somente será feita

Art. 2º. O modelo de guia previsto no Decreto nº 63 de 28 de Abril de 1989 terá validade até 30 de abril de 2006, a partir de quando, as instituições financeiras estarão desautorizadas a autenticar tal documento.

§ 1º. A partir da data indicada no caput, os Cartórios somente aceitarão, como comprovante de quitação do imposto, os recolhimentos feitos através do novo modelo.

§ 2º. As guias antigas, recolhidas anteriormente à data prevista no caput não têm qualquer prejuízo em sua validade devendo ser aceitas pelos Cartórios a qualquer tempo.

Art. 3º. Alterações futuras quanto a obrigações acessórias relativas ao ITBI, inclusive modelo de guia de recolhimento, serão objeto de instrução.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.